

Aracaju/SE, 10 de agosto de 2017.

JUCESE
RUA PRÓPRIA, 315 – CENTRO
49010-020 - ARACAJU/SE

Assunto: **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº9912341078**

Contratante: JUCESE
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Carta Comercial

1. Fica por meio deste instrumento estabelecida a alteração de subitens do ANEXO de serviço de Carta Comercial, de acordo com o estabelecido na Cláusula "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS" do referido contrato.

2. Altera-se, do ANEXO de serviço de Carta Comercial, a seguinte redação:

DE: "2.1.5.1. Caso haja interesse, fazer constar, no envoltório do objeto, a indicação de que o mesmo deverá ser devolvido após a 3ª. tentativa de entrega, não devendo ser direcionado à entrega interna;"

PARA: "2.1.5.1 Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."

DE: "2.1.6.2. Atentar para as regras específicas, decorrentes da Política de Relacionamento, quando se tratar de clientes classificados pela área de Clientes e Operações como pertencentes exclusivamente ao Segmento Governo:

O serviço admite Coleta Domiciliária, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que atenda as seguintes condições:

I - Viabilidade operacional, devendo a área operacional da Superintendência Regional dos Correios em Sergipe ser, obrigatoriamente, consultada pela área comercial da Superintendência Regional.

II – O trajeto já percorrido para a prestação de coleta de objetos de outros serviços.”

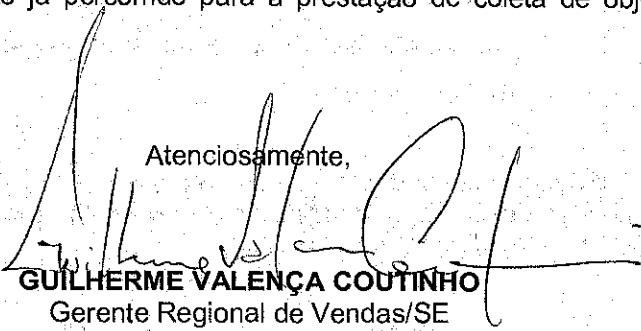
PARA: “2.1.6.2. Atentar para as regras específicas, decorrentes da Política de Comercial, quando se tratar de clientes classificados como Platinum, Diamante, Infinite e como pertencentes exclusivamente ao Segmento Governo:

a) O serviço admite Coleta Programada, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que atenda as seguintes condições:

I - Viabilidade operacional, devendo a área operacional da Superintendência Estadual ser, obrigatoriamente, consultada pela área comercial da Superintendência Estadual.

II – O trajeto já percorrido para a prestação de coleta de objetos de outros serviços.

Atenciosamente,



GUILHERME VALENÇA COUTINHO
Gerente Regional de Vendas/SE